



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 135

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Governo.....	2		
Secretaria de Gestão Administrativa.....		18	24
Secretaria de Fazenda	2	18	24
Secretaria de Educação		18	26
Secretaria de Saúde.....		20	27
Secretaria de Ação Social		20	27
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6		28
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	7	20	29
Secretaria de Transportes	7		29
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	7	21	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10	22	
Polícia Civil do Distrito Federal		22	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	10	22	
Secretaria de Cultura.....	10	22	30
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		23	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			31
Secretaria de Esporte e Lazer	13		
Secretaria de Trabalho	13		
Secretaria de Solidariedade.....		23	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	14	23	
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas	14		
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....			31
Procuradoria Geral do Distrito Federal	14		
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.914, DE 15 DE JULHO DE 2003

Altera o Decreto nº 22.510, de 25 de outubro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. O Decreto nº 22.510, de 25 de outubro de 2001, fica alterado como segue:

I - o artigo 3º fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

Parágrafo único. A aquisição de que trata este artigo poderá ser feita para um período de dois meses consecutivos, observadas as demais condições e limites nele estabelecidos, admitida, em qualquer situação, uma tolerância de antecipação de 3 (três) dias.”

II - o artigo 5º fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º.

Parágrafo único. Quando for utilizada a opção de compra para dois meses, prevista no parágrafo único do artigo 3º, exigir-se-á um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias até a efetivação de uma nova aquisição.”

III – o “caput” do artigo 10 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A venda do passe estudantil será efetuada diretamente ao estudante habilitado ou a seu responsável legal mediante apresentação de identificação pessoal e de atestado de frequência. § 1º O atestado de frequência mensal ou bimensal será expedido pelo estabelecimento de ensino conforme modelo adotado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo conter informações referentes ao curso, grau, série, turno, e outras consideradas relevantes sobre a vida escolar do estudante.”

IV – o artigo 14 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. No ato do cadastramento, as empresas operadoras dos serviços fornecerão, ao estudante ou seu responsável legal, informativo didático acerca das sanções de que trata este artigo.”

VI – os incisos II e III do artigo 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

.....

II - suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, na segunda ocorrência;

III – suspensão do benefício pelo resto do semestre letivo, na terceira ocorrência.”

V – fica suprimido o inciso IV do artigo 16.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.915, DE 15 DE JULHO DE 2003

Convoca a 6ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o artigo 215, inciso 1º, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decreta: Art. 1º. - Fica convocada a 6ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, como etapa distrital da 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal terá como tema aquele definido para a 12ª Conferência Nacional de Saúde: “SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS.”

Art. 3º - A 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal será presidida pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal e, nos impedimentos ou ausências, pelo Secretário-Adjunto de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal será realizada no período de 7 à 9 de novembro de 2003 e será precedida de Conferências Regionais a serem realizadas no período de 15 de agosto a 15 de outubro de 2003, organizadas pelos Conselhos Regionais de Saúde e Coordenações Regionais de Saúde.

Art. 4º - O Secretário de Saúde do Distrito Federal expedirá Portaria, dispondo sobre a organização e funcionamento da 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal e das Conferências Regionais.

Art. 5º - As despesas com a realização da 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal e das Conferências Regionais correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.916, DE 15 DE JULHO DE 2003

Cria o Conselho de Comunicação Institucional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de aumentar a eficiência e a melhor aplicação dos recursos públicos na área de Comunicação;

Considerando, ademais, a necessidade de estabelecer uma linguagem publicitária única para todo o Governo do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Comunicação Institucional do Distrito Federal, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria de Estado de Comunicação Social, com o objetivo de unificar e harmonizar a linguagem das campanhas publicitárias do Governo do Distrito Federal e tornar mais eficiente a comunicação institucional do Governo com a sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Comunicação Institucional do Distrito Federal:

I – conhecer e aprovar todas as campanhas publicitárias dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – unificar a linguagem das campanhas institucionais, estabelecendo rotinas e procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no inciso anterior;

III – estabelecer as diretrizes visando à uniformização e harmonização das campanhas institucionais que envolvam a imagem do Governo do Distrito Federal;

IV – fixar parâmetros a serem seguidos pelas assessorias de comunicação social dos órgãos e entidades mencionadas no inciso I deste artigo, no tocante às campanhas institucionais;

V- orientar os dirigentes dos órgãos e entidades mencionados no inciso I deste artigo, sobre aplicação dos recursos destinados à propaganda institucional, visando ao aumento da eficiência e à racionalização de despesas;

Art. 3º O Conselho instituído pelo art. 1º deste Decreto será integrado por representantes dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:

I – Secretaria de Comunicação Social;

II – Agência de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;

IV – Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho não serão remunerados, a qualquer título, pela participação em suas reuniões ou pela execução das funções de sua competência.

Art. 4º Compete ao Conselho de Comunicação Institucional do Distrito Federal fixar, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu regimento interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 15 de julho de 2003

Referência: Processo nº 010.001.017/2001; Interessado: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Assunto: Tomada de Contas Especial

1. Aprovo o Relatório de fls. 649/708, da douta Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.066/2001, pelos seus justos fundamentos.

2. Considerando a relevância da matéria aqui tratada, remeta-se cópia do citado Relatório às seguintes autoridades:

a) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

b) Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União;

c) Secretário Federal de Controle Interno da Corregedoria-Geral da União;

d) Corregedora Geral do Distrito Federal;

e) Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3. Remeta-se o presente processo ao Senhor Secretário de Fazenda, em cumprimento à Resolução nº 102/90 do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, para encaminhar à Auditoria, com vistas à certificação e posterior remessa à Corte de Contas.

4. Publique-se.

REFERÊNCIA: Processo nº 050.002.159/95; INTERESSADO: Ivonilde Alves; ASSUNTO: Reconsideração de Decisão

1. Acolho os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Distrito Federal e da Consultoria Jurídica desta Governadoria e deixo de conhecer dos pedidos de reconsideração apresentados pela

interessada em razão de prescrição quinquenal e da ausência de fato novo que justifique o pleito formulado.

2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JULHO 2003

Define as competências da Autoridade que menciona e dá outras providências, em vista da edição do art. 7o da Lei 3.163/2003.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com inciso XII do art. 20 do Regimento Interno da unidade, resolve:

Art. 1o – Definir as competências do Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Governo, quanto aos atos administrativos, orçamentários e financeiros que praticar:

I – autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;

II – determinar a realização de licitação;

III – dispensar licitação e ou declarar a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;

IV – autorizar o pagamento das despesas efetuadas;

V – conceder diárias e passagens aéreas mediante autorização do titular da unidade, ou seu substituto;

VI – reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

VII – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

VIII – emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e efetuar Pedido de Cota Financeira e ou abertura de créditos especiais, junto à Secretaria de Fazenda e de Planejamento;

IX – conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo;

X – homologar e adjudicar licitação na forma da legislação vigente;

XI – assinar contratos e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

XII - designar executores de contratos e convênios;

XIII – instituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Portaria no 01 de 05 de maio de 2003.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003

Isenção de IPVA- Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.

048002880/2003-MARCIO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA-JGB8560; 048002801/

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

2003-ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE-JFW7917; 048003841/2003-CLAUDIA DA SILVA ZAUPA-JFX9976.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 68-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003
Isenção de IPVA- Taxista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencentes a profissional autônomo, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.
048005231/2003-JOÃO VIEIRA PEQUENO-JGD0057; 048001462/2003-ALCIONE SAID JÚNIOR-JDS9070.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 69-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003
Isenção de IPVA- Taxista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.
048001462/2003-ALCIONE SAID JÚNIOR-JDS9070; 048005232/2003-FRANCISCO GOMES DA SILVA-JJX1852.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003
Isenção de IPVA- Deficiente Físico
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.
048002801/2003-ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE-JFW7917; 048003841/2003-CLAUDIA DA SILVA ZAUPA-JFX9976.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 71-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003
Redução de 100% da base de cálculo do IPVA – Deficiente Físico
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.175, de 29/12/1998, DECLARA:
A redução de 100%(cem por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2000, para o veículo com adaptação especial, destinado ao uso exclusivo de portador de necessidade especial incapaz de utilizar modelo comum, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.
048002801/2003-ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE-JFW7917.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003
Redução de 100% da base de cálculo do IPVA – Deficiente Físico
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribui-

ções regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.175, de 29/12/1998, DECLARA:
A redução de 100%(cem por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2001, para o veículo com adaptação especial, destinado ao uso exclusivo de portador de necessidade especial incapaz de utilizar modelo comum, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.
048002880/2003-MARCIO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA-JGB8560.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 73-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003
Redução de 100% da base de cálculo do IPVA – Taxista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.500, de 07/12/1999, DECLARA:
A redução de 100%(cem por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2001, para o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi) pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.
048000710/2003-MARCIA DE OLIVEIRA BUONAFINA-JTN7137.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2003
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 048002797/2003, DECLARA:
Que MILSON TAVARES DA SILVA, CPF nº 097.499.771-49, condutor autônomo de passageiro, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SEP/513 BLOCO D LOJA 30, a Nota Fiscal, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHOS DA GERENTE
Em 14 de julho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 7º, inciso II da Portaria 989 de 30/12/96, art. 5º, p.u., inciso I da Portaria 802 de 30/12/97, alterada pela Portaria nº 31 de 28/01/98 e artigo 2º, § 4º, inciso I da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.175, de 29/12/98 decide:
INDEFERIR, por ausência de amparo legal, o pedido de Redução da Base de Cálculo em 100% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, do veículo pertencente ao interessado abaixo nominado (PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA): 125.000.168/2003, MANOEL FRANCISCO DOURADO, JJX 1940.
Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de

20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001 e pelo que consta dos autos do processo nº 046.000.246/2003, decide ANULAR o Ato Declaratório nº 8-AGCEI, de 30/01/03, publicado no DODF nº 26, de 05/02/03, pág. 14, na parte que declarou a isenção do IPVA/táxi, referente ao exercício de 2002, para o veículo placa BPM 8919, pertencente a DARIO DE SOUZA MORAIS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001 decide: INDEFERIR, por ausência de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente ao interessado abaixo nominado (PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA): 046.000.246/2003, DARIO DE SOUZA MORAIS, BPM 8919. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR: 1- o pedido de restituição do IPTU/TLP de 2001, em nome de BENEDITA DA COSTA ARAUJO, processo nº 046.000.550/2003, tendo em vista que a contribuinte não foi contemplada com isenção do IPTU/TLP em 2001; 2- o pedido de restituição do IPTU/TLP DE 2001, em nome de MARIA ROSITA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, processo nº 046.003.772/2002, tendo em vista que a contribuinte não foi contemplada com isenção do IPTU/TLP em 2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994. AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE JULHO DE 2003 Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 23.512, de 31.12.2002, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e, ainda, o que consta do processo nº 045.001010/2003, declara: Que o condutor autônomo de passageiros José Ronaldo Barbosa, CPF nº 639.923.964-87, permissão de táxi nº 1068, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 10 às 16h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é valido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer

até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No despacho de 05 de junho de 2003 da AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 109, de 09/06/2003, pág. 07, onde se lê: “045.000808/03, Marilda Alves Rabelo, IPTU, 83,02, pagamento indevido.”, leia-se: “045.000808/03, Marilda Alves Rabelo, IPVA, 83,02, pagamento indevido”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 096-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2003 A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001080/2003 , Karla Meira Carvalho , 4-000180460 ; 0124-004704/2003 , Regina Célia Amâncio de Souza , 4-000214321 ;047-001310/2003 , Claudeson Pereira dos Santos , 4-000196188 ; 047-001513/2003 , Jeter Stellito Loureiro , 4-000212981 ;047-001546/2003 , Rossana Paracampos Toledo , 4-000215670 ; 047-001416/2003 , Adailton Antônio Correia ME , 4-000204903 ; 047-001225/2003 , Mônica Câmara Magalhães ME , 4-000200258 ; 047-001290/2003 , Maria Aparecida Fernandes Lima ME , 4-000203010 ; 047-001387/2003 , Francisco das Chagas Gomes , 4-000202994 ; 047-001317/2003 , Aloísio Augusto ME , 4-000197583 ; 047- 001337 / 2003 , Amélia de Souza Noronha , 4-000200207 ; 047-001348/2003 , Mario Silvio Mendes Ferreira , 4-000201459 ; 047-001349/2003 , Maria Luiza Melo de Alencar Vieira , 4-000200851 ; 047-001370/2003 , Maria Odília da Silva Menezes , 4-000201416 ; 047-001372/2003 , Maria Marleuza de Oliveira ME , 4-000201394 ; 047- 001377/2003 , Deuzina Martins da Costa , 4-000202013 . Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 15 de julho de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047- 000919/2003 , Eloísa Gabriela Alves , 4-000174036; 047- 000955/2003, Gráfica e Editora Irmãos Silva’s Ltda ME , 4-000169407 ; 047-001038/2003 , Isabel Maria de Araújo , 4-000178678 ; 047-001055/2003 , Maria Helena de Carvalho Costa , 4-000177370 .

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2003 Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.490/2003, LEONTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, SRN-A QD 01 CJ 1D LT 46, 46185534, 122.000.490/2003, ODILON VILELA MEDEIROS, QD D CJ D4 CASA 19 V.N. S. FATIMA 4733097X; 045.000.640/2003 JOAQUIM FERREIRA DA MATA, SRL QD 11 CJ 1

LT 09, 4692735-2; 122.000.250/2003, CELESTE FERREIRA DE NORONHA, R. MESTRE D’ARMAS MOD. 2 LT 6.4724449-6, 122.000.026/2003, ACYR RODRIGUES DO VALLE SRNA QD 04 CONJ QD 04 CJ 4I LT 28, 4620550-0.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 29-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2003
Isenção do IPVA – TÁXI
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, PERMISSÃO:
Para o exercício de 2002: 048.009.479/2002, SANTINO BISPO DA SILVA, JGB9594, 2108.
Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara:
Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito.
122.000.628/2003, Raimundo Ximenes do Prado, Terezinha de Souza Prado, 15/11/2001.
O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renuncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2003
Isenção para Portadores de Necessidades Especiais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:
122.000.578/2003, Eranilda Gama dos Santos, GPI8304.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 15 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:
1. INDEFERIR os pedidos de isenção de remissão e não incidência do IPVA, por falta de amparo legal, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:
122.000.533/2002, MARIA HELENA DA COSTA, BM3567.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92, SUREC de 10/07/2002, e tendo em vista o que consta do referido processo, INDEFERE o seguinte requerimento de compensação/restituição de tributo ao contribuinte abaixo nominado.
122.000.479/2003, EDUARDO FELIX DOS SANTOS.
Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias contados a partir da sua publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/97.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 27-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362,de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2003, os aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.049/2003 – ANTONIO NUNES DE SOUZA – QD. 02 LT. 176 ST. NORTE – 36016985; 049.000.011/2003 – MARCIONILIA MARIA DE JESUS – QD. 05 LT. 199 ST. NORTE – 36022918; 049.000.041/2003 – PEDRALINA PEREIRA DE SENA – QD. 03 LT. 161 ST. NORTE – 36018732; 049.000.023/2003 – MARIA RITA RODRIGUES – QD. 03 LT. 104 ST. NORTE – 36018163; 049.000.044/2003 – IRACI CARLOS DE FREITAS – QD. 01 LT. 147 ST. NORTE – 36014796; 049.000.050/2003 – AMBROSINA PEREIRA DE SOUZA – QD. 06 CONJ. I LT. 14 ST. VEREDAS – 46014063; 049.000.045/2003 – OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA – QD. 06 CONJ. B LT. 11 ST. VEREDAS – 46012060; 049.000.170/2003 – ERMINIA TORRES DA SILVA – QD. 02 CONJ. K LT. 06 ST. VEREDAS – 46002146; 049.000.022/2003 – LUZIA ANSELMA – QD. 03 LT. 81 ST. NORTE – 36017930; 049.000.092/2003 – MANOEL JOAQUIM DA SILVA – QD. 06 LT. 52 ST. NORTE – 36023507; 049.000.035/2003 – LAURENCIA ANTONIA DA SILVA – QD. 02 LT. 122 ST. NORTE – 36016446; 049.000.042/2003 – LUCIA NUNES CAIXETA – QD. 04 CONJ. A LT. 11 ST. VEREDAS – 46005951; 049.000.048/2003 – ANTÔNIA DE FIGUEIREDO FELINTO – QD. 37 CJ. K LT. 08 VSJ – 45155356; 049.000.106/2003 – JOAQUIM DE SOUZA SOARES – QD. 12 LT. 112 ST. NORTE – 36029807; 049.000.013/2003 – ANA RODRIGUES GONÇALVES – QD. 12 LT. 107 ST. NORTE – 36029750; 049.000.026/2003 – ODETE RODRIGUES DE SOUZA – QD. 08 LT. 38 ST. NORTE – 36025267; 049.000.122/2003 – MARIA RODRIGUES BATISTA – QD. 06 LT. 169 ST. NORTE – 36024678; 049.000.083/2003 – OTILIO JOSÉ BARBOSA – QD. 10 LT. 11 ST. NORTE – 36026891; 049.000.131/2003 – FILOMENA BANDEIRA COSTA – QD. 06 LT. 149 ST. NORTE – 36024473; 049.000.009/2003 – BENIGNO ESTEVES DE MATOS – QD. 02 LT. 88 ST. NORTE – 36016101; 049.000.056/2003 – LUCIANO RAMOS VENTURA – QD. 12 LT. 06 ST. NORTE – 36028746; 049.000.181/2003 – MARIO DO CARMO QUIRINO – QD. 06 CONJ. I LT. 24 ST. VEREDAS – 46014160; 049.000.115/2003 – ETELVINA ANTONINA VIEIRA – QD. 38 CONJ. E LT. 13 VSJ – 45156794; 049.000.006/2003 – HELENA HELITA DE AZEVEDO – QD. 01 LT. 159 ST. SUL – 36010979; 049.000.095/2003 – MARIA MEDEIROS DE SOUSA – QD. 38 CONJ. B LT. 19 VSJ – 45156158; 049.000.034/2003 – GERANITA SIMÃO DE SÁ – QD. 36 CONJ. J LT. 18 VSJ – 45152527; 049.000.097/2003 – JOSÉ FERRAZ DE SOUZA – QD. 38 CONJ. B LT. 13 VSJ – 45156093; 049.000.182/2003 – JOSÉ RODRIGUES DA SILVA – QD. 36 CONJ. H LT. 21 VSJ – 45152098; 049.000.057/2003 – DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS – QD. 38 CONJ. K LT. 23 VSJ – 45158193; 049.000.051/2003 – ALICE MARREIROS SANTOS – QD. 45 CONJ. H LT. 01 VSJ – 4687853X; 049.000.027/2003 – ANTONIA FERREIRA VEIGA – QD. 08 LT. 126 ST. NORTE – 3602614X; 049.000.033/2003 – UMBELINA LUIZA DE JESUS – QD. 45 CONJ. J LT. 27 VSJ – 46879218; 049.000.109/2003 – DOMINGAS TERTULIANA COSTA – QD. 47 CONJ. B LT. 08 VSJ – 46882197; 049.000.165/2003 – LUIZA ALVES PEREIRA – QD. 45 CONJ. L LT. 35 VSJ – 46879714; 049.000.021/2003 – SUTERIA PINHEIRO DA SILVA – QD. 05 LT. 05 ST. TRADICIONAL – 36000612; 049.000.028/2003 – GERALDO JOSÉ DOS PASSOS – QD. 10 LT. 187 ST. NORTE – 36028657; 049.000.025/2003 – FRANCISCA MARIA GONÇALVES – QD. 10 LT. 144 ST. NORTE – 36028223; 049.000.029/2003 – MARIA LUCIA DE JESUS – QD. 06 LT. 17 INCRA 08 – 47359471; 049.000.177/2003 – DELZA BRANDÃO DE AQUINO – QD. 10 LT. 93 ST. NORTE – 36027715; 049.000.104/2003 – ABDIAS LOPES DE MENEZES – QD. 01 LT. 132 ST. NORTE - 36014648.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 28-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, na proporção de 50%, para o exercício de 2003, aos aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 042.001.049/2003 – MARIA JOSÉ FERNANDES DUARTE – QD. 06 LT. 26 ST. NORTE – 36023248; 049.000.020/2003 – VIRGINITA ALMEIDA DE ARAÚJO – QD. 06 LT. 128 ST. NORTE – 36024260; 049.000.090/2003 – EMILIANO OLIVEIRA DOS SANTOS – QD. 38 CONJ. E LT. 24 VSJ – 45156905; 049.000.016/2003 – MARIA LUCIANA DE FREITAS MEDEIROS – QD. 01 LT. 148 ST. SUL – 36010863.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 29-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 049.000.211/2003 – TEREZINHA MACHADO CÂNDIDA – ODILON LOURENÇO DA SILVA – 03/04/2002; 049.000.229/2003 – MARIA AUGUSTA DE LIMA – RIVALDO ANTONIO DE LIMA – 15/02/2002; 049.000.238/2003 – MANOEL DE JESUS AIRES LUZ – JOANA DE ALCÂNTARA LUZ – 17/04/01.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 30-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, e fundamentado nos parágrafos 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/1/2001, declara: REMITIDAS as parcelas do Imposto sobre a Propriedades de Veículos Automotores – IPVA do exercício de 2003 e a NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes, para o veículo infra elencado, objeto de furto, pertencente ao interessado abaixo relacionado: Nº DO PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTO/ANO – VALOR; 049.000.205/2003 – MISAQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO – IPVA/2003 – R\$ 58,88.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 31-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, e fundamentado nos parágrafos 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/1/2001, declara: a NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes, para o veículo infra elencado, objeto de sinistro, pertencente ao interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTO/ANO – VALOR; 049.000.202/2003 – ABADIA BATISTA PEREIRA – IPVA/2003 – R\$ 143,52.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da reparação do veículo implicará presunção relativa de que a reparação ocorreu no mesmo dia do sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 32-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Dec. n.º 16.106, de 30/11/94, autoriza as RESTITUIÇÕES, conforme processo, ao interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTO/PARCELA/ANO – VALOR; 049.000.206/2003 – VARILANDE TOMAZ DE ANDRADE – IPTU 1/1996 – R\$ 439,65; 049.000.206/2003 – VARILANDE TOMAZ DE ANDRADE – TLP 1/1996 – R\$ 333,39.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003 para os imóveis a seguir citados, por não observarem as condições estipuladas na lei, na ordem: MOTIVO – PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; IMÓVEL EM NOME DO ESPÓLIO – 049.000.014/2003 – GERMANA ROCHA DE CARVALHO – QD. 06 LT. 16 ST. NORTE – 36023140; FALTA DE DOCUMENTAÇÃO – 049.000.038/2003 – ZACARIAS MARTINS DE PAIVA – QD. 06 LT. 182 ST. NORTE – 36024805; ÁREA NÃO CONSTRUÍDA – 049.000.008/2003 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA – QD. 35 CJ. A LT. 9 VSJ – 4514768X; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.180/2003 – IZAURITA SOUZA BENIZ – QD. 45 CJ. H LT. 19 VSJ – 46878718; NÃO TITULAR – 049.000.177/2003 – DELZA BRANDÃO DE AQUINO – QD. 10 LT. 93 ST. NORTE – 36027715; NÃO TITULAR – 049.000.053/2003 – ELIAS JOSÉ DA SILVA – QD. 03 CONJ. C LT. 17 ST. VEREDAS – 4600422X; MAIS DE UM IMÓVEL – 049.000.179/2003 – JOSINA BATISTA DE SOUZA – QD. 12 LT. 36 ST. NORTE - 36029041.

O interessado tem o prazo de 20 dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 70 do Processo Fiscal Administrativo, Dec. nº 16.106/94.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Dec. nº 16.106, de 30/11/94, resolve: INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o interessado a seguir citado, por não configurar situação amparada pela legislação, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDE-REÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.110/2003 – ALONSO BENEDITO DE ARAÚJO – QD. 36 CONJ. C LT. 15 VSJ – 45150915.

O interessado tem o prazo de 20 dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 70 do Processo Fiscal Administrativo, Dec. nº 16.106/94.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de maio de 2003

Processo: 113.006140/2003; Interessado: ENGEBRAS A/S – Indústria, Comércio e Tecnologia, Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor inicial de R\$347.093,12 (trezentos e quarenta e sete mil, noventa e três reais e doze centavos), a favor da ENGEBRAS S/ A - Indústria, Comércio e Tecnologia, referente às despesas dos meses de janeiro e fevereiro/2003 do Contrato nº 056/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 15 de julho de 2003

Processo: 113.001391/2003. Interessado: MARIA EREMITA TEIXEIRA. Assunto: Reconhecimento de dívida. Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$33.290,82 (trinta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) a favor de Maria Eremita Teixeira.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MÉRITO

DESPACHO DA PRESIDENTE

A Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, constituída nos termos da Portaria nº 30 de 07 de março de 2001, resolve: Tornar sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial nº 124 de 1º de julho de 2003.

MARA LÚCIA HELENA SANTOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 10 de julho de 2003

Processo nº: 030.004.106/2002 Assunto: Reconhecimento de Dívida Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida complementar, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 272,78 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), no Programa de Trabalho: 26.122.3000.2825-0113, a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., referente ao pagamento de 01 (um) cartucho de toner 5028 para a máquina copiadora modelo X5334, da Estação Rodoferroviária/ST, referente o mês de abril/2002, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 464, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE:Advertir de acordo com o processo n.º 055.002527/2003 ao Centro de Formação de Condutores B Status em virtude da não observância aos incisos VIII e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 465, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE: Advertir de acordo com o processo n.º 055.001795/2003 ao Centro de Formação de Condutores B Apolo em virtude da não observância aos incisos I e IX do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 466, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE:Advertir de acordo com o processo n.º 055.025915/2002 ao Centro de Formação de Condutores B Globo (filial) em virtude da não observância aos incisos IV, IX, X e XI do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 467, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE: Advertir de acordo com o processo n.º 055.001796/2003 ao Centro de Formação de Condutores B JK em virtude da não observância aos incisos I e IX do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 468, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE:Advertir de acordo com o processo n.º 055.024465/2002 ao Centro de Formação de Condutores B Sinal Verde em virtude da não observância aos incisos VI e VIII do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 469, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE:Advertir de acordo com o processo n.º 055.002537/2003 ao Centro de Formação de Condutores B Primo em virtude da não observância aos incisos VIII e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 470, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE:Advertir de acordo com o processo n.º 055.002536/2003 ao Centro de Formação de Condutores B Atividade em virtude da não observância aos incisos X e XIII do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 472, DE 09 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, RESOLVE:Advertir de acordo com o processo n.º 055.002527/2003 ao Centro de Formação de Condutores B Status em virtude da não observância aos incisos VIII e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 474, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003,

resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(s) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: VALDEIR DIAS CARDOSO, Processo n.º: 055-007758/2003, Prontuário: 00382960230/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. ALEX VINICIO DA CONCEIÇÃO SOARES, Processo n.º: 055-008486/2003 Prontuário : 02180716701/DF Categoria: “AB” , Infração ao Artigo 244, II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. WEBSTER BORGES DE SOUSA, Processo n.º: 055-001703/2003 Prontuário : 00275824060/DF Categoria: “AB”, Infração aos Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. ADAIR MARCELINO DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-008488/2003 Prontuário : 00012063514/DF Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. CARLOS ANTONIO DA SILVA, Processo n.º: 055-006792/2003 Prontuário : 38484460-0/SP Categoria: “AD” , Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. LEONARDO FARIAS DOS SANTOS, Processo n.º: 055-007757/2003 Prontuário : 00573525070/DF Categoria: “AB” , Infração ao Artigo 244, II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. DOUGLAS DOS SANTOS BRASIL, Processo n.º: 055-008021/2003 Prontuário : 00725467247/DF Categoria: “AD” , Infração ao Artigo 244, IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 475, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CLEBER DE CAMPOS RIBEIRO, Processo: 055-018142/2002, Prontuário: 01965767932/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 476, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ACAZIAS DUTRA DE OLIVEIRA, Processo n.º : 055-017669-2002, Prontuário: 00077670566-DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 477, DE 04 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 01 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela, 2ª Vara Criminal de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: RAIMUNDO TORRES DE CARVALHO FILHO, Processo n.º 055-023464-1999, Prontuário: 117279145/GO, Cat. : “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 478, DE 07 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: HELIO RAFAEL LEMOS, Processo n.º: 055-015838-2000, Prontuário n.º: 002134462/DF, Categoria: “B”

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 479, DE 07 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e a IS 288 de 29-05-2003, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : LUCIO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Processo n.º: 055-025058-2002, Prontuário n.º: 00317438819/DF, Categoria: “AB”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 480, DE 07 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ONIVALDO FRANCISCO DE JESUS, Processo n.º 055-000768-2003, Prontuário n.º 01810868372/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481, DE 07 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: KERLLEY RODRIGUES COELHO, Processo n.º: 055-004955-2002, Prontuário n.º: 00183463008/DF, Categoria: “AB”

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 482, DE 07 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e a IS 288 de 29-05-2003, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-001851-2003, Prontuário n.º: 00141988355/DF, Categoria: “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 483, DE 07 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º Inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : ENIO BARBOZA DOS SANTOS, Processo n.º: 113-001138-2003, Prontuário : 01864343186/DF Categoria: “B” , Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : CARLOS LOUZEIRO DA SILVA, Processo n.º: 055-008053-2003 Prontuário : 01409890634/DF Categoria: “D” , Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : MAURO MOREIRA DE SOUZA E SILVA, Processo n.º: 055-000720-2003 Prontuário : 00163361571/DF Categoria: “AB” , Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : ALCIDIO MARQUES DE SOUSA, Processo n.º: 055-007254-2003 Prontuário : 00337372676/DF Categoria: “B” , Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 484, DE 07 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento

aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: FRANCISCO EDNALDO DAS NEVES, Processo n.º: 055-017008-1999, Prontuário n.º: 00221209240/DF, Categoria: “B”
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 485, DE 7 DE JULHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: GERALDO DIOGO DE PAIVA, Processo n.º: 055-002817/2002, Prontuário: 01895516686/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 486, DE 07 DE JULHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: DEIVISSON ROGERIO SATELIS SOUSA, Processo: 055-000147-2003, Prontuário: 01762610316/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO AUGUSTO NUNES BARBOSA, Processo: 055-000149-2003, Prontuário: 02473020201/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 487, DE 07 DE JULHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: IRONDINA GOMES DA MOTA, Processo n.º: 055-002613-2003, Prontuário: 00453775553/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-003593-2003, Prontuário: 01011517231/DF, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 488, DE 07 DE JULHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: GUILHERME RAMALHO BRANDÃO, Processo: 055-008046-2003, Prontuário: 02516128478/DF, Categoria: “A”, Infração: art. 175, 244 I, 261 § 1º do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALMERSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-004327-2003, Prontuário: 00156073949/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONY BISPO DA CUNHA, Processo: 055-000688-2003, Prontuário: 00108448360/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 e 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE IRON VIEIRA DA CRUZ, Processo:055-002638-2002, Prontuário: 00263213050/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ILZAMAR CASTRO SILVA, Processo: 055-026043-2002, Prontuário: 00524600140/DF,

Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURASMO PONCIANO DOS SANTOS, Processo:055-003700-2003, Prontuário: 02776208516/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 489, DE 10 DE JULHO DE 2003
O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 250, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 100, de 27-05-2003, página 12. Interessado: ROGERIO REIS DE AVELAR, Processo : 055-002125-2003, Prontuário : 01278127301/DF, Categoria: “AB”.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 490, DE 11 DE JUNHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999 e a IS 288, de 29-05-2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: GENILSON NONATO VILANOVA, Processo n.º: 055-006731/2002, Prontuário n.º: 00077681177/DF. Categoria: “D”.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 491, DE 11 DE JUNHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e a Is 288 de 29-05-2003, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela, Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado : ZENILTON FERNANDES TEIXEIRA, Processo n.º 055-001267/2001, Prontuário: 00206932272 /DF, Cat. : D.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 492, DE 07 DE JULHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 01 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela, 3ª Vara de Delitos de Trânsito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado : GILBERTO PORTES DE OLIVEIRA, Processo n.º 055-016185-2000, Prontuário: 00091176749/DF, Cat. : “AB”.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 494, DE 7 DE JULHO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: GEAN DIAS DE ARRUDA, Processo n.º : 055-011590-2002, Prontuário: 00200755012-DF, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DOS SANTOS MEIRELLES, Processo n.º: 055-008483-2003, Prontuário: 003631834/DF, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 § 1º, do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON BEZERRA DA COSTA, Processo n.º : 055-007595-2003, Prontuário: 180331884/DF, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VONALDO LOPES DA SILVA, Processo n.º : 055-006321-2003, Prontuário: 00023807950/DF, Categoria:

“B”, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimen-
to da CNH. Interessado: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Processo n.º : 055-019792-2001,
Prontuário: 00135987589/DF, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período:
04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.
OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 10 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 053.000.554/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A.; ASSUNTO:
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto
nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 40.602,99
(quarenta mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos), em favor do(a) BRASIL
TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-
39-58 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e
a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à
Diretoria de Finanças.
LUIZ FERNANDO DE SOUZA – Cel QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 15 de junho de 2003

Referência: Processo nº 054.000.524/2000 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Dis-
trito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido
Diploma Legal, em favor do Hospital Urológico de Brasília S/C, para fazer face ao pagamento das
despesas com serviços de diagnose em geral na área de urologia, prestados aos dependentes dos
policiais militares da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 292/2003.

Referência: Processo nº 054.000.561/2000 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Dis-
trito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido
Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao
pagamento das despesas com serviços médicos na área de Tsiopneumologia em geral, prestados
aos dependentes dos policiais militares da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 297/2003.

Referência: Processo nº 054.000.050/2002; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; As-
sunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido
Diploma Legal, em favor do Centro Clínico Unifisio de Reabilitação, para fazer face ao pagamen-
to das despesas com exames na área de fisiatria em geral, prestados aos dependentes dos policiais
militares da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 316/2003.

Referência: Processo nº 054.000.605/2002 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Dis-
trito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido
Diploma Legal, em favor da CLIAL - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao
pagamento das despesas com exames na área de deficiência neuro-sensorial bilateral, prestados
aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho nº 290/2003.

Referência: Processo nº 054.000.047/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; As-
sunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do
referido Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB,
para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para
a PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367
e 368/2003.

Referência: Processo nº 054.000.048/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; As-
sunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do
referido Diploma Legal, em favor da Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao paga-
mento das despesas com fornecimento de energia elétrica para a PMDF, conforme Notas de
Empenho nºs 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356 e 357/2003.

Referência: Processo nº 054.000.078/2003 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Dis-
trito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do
referido Diploma Legal, em favor da firma Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clíni-
ca Ltda , para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de
patologia clínica, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Em-
penho nº 308/2003.

Referência: Processo nº 054.000.079/2003 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Dis-
trito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do
referido Diploma Legal, em favor da firma Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica
Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de radioimunoen-
saio, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho nº 307/2003.

Referência: Processo nº 054.000.492/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; As-
sunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do
Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do art. 24 do
referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para
fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços postais e telégrafos, conforme
Nota de Empenho nº 396/2002.
PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 04 DE JULHO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas
atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:
I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “j” da Portaria Normativa
nº 05, para a realização do evento “Show Hip Hop Gospel”, conforme parecer da Diretoria de
Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.693/2003.
II– Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 2003
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas
atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:
I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f” da Portaria Normativa
nº 05, ao Centro de Tradições Populares, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural,
constante do Processo nº 150.001.714/2003.
II– Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de julho de 2003
PROCESSO: 150.000.112/2003; INTERESSADO: WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA;
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de
licitação em favor de WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA, no valor de R\$ 6.100,00 (seis
mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 00017/2003-FAC, para fazer face às
despesas com a realização do projeto “DÍVIDA DE HONRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da
Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a
justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos
administrativos.

PROCESSO: 150.000.846/2003; INTERESSADO: PRF DA SILVA – ME; ASSUNTO: INEXI-
GIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de
licitação em favor de PRF DA SILVA - ME, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especifi-

cada na Nota de Empenho nº 00018/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EXTRAVAGANZA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.723/2003; INTERESSADO: INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA; AS-SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00019/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINAS CULTURAIS ARTE SOCIAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.769/2003; INTERESSADO: HAROLDO DE BRITO ESCHER GUIMARÃES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HAROLDO DE BRITO ESCHER GUIMARÃES, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00020/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “2º ENCONTRO DE CAPOEIRA ANGOLA NZINGA - DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.121/2003; INTERESSADO: ÂNGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA; AS-SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ÂNGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00021/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POESIAS REUNIDAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.051/2003; INTERESSADO: HERON LUIZ DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HERON LUIZ DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00022/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PÁSSARO FERIDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.837/2003; INTERESSADO: MARINA PRAIA FIUZA DIAS PINTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARINA PRAIA FIUZA DIAS PINTO, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00023/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “III ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001734/2003; INTERESSADO: JOANA D’ARC GOMES CARDOSO; AS-SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOANA D’ARC GOMES CARDOSO, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00769/2003-SEC, para fazer face

às despesas com a contratação da Banda IMAGEM, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001736/2003; INTERESSADO: JOANA D’ARC GOMES CARDOSO; AS-SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOANA D’ARC GOMES CARDOSO, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00768/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda FIXAÇÃO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001733/2003; INTERESSADO: JOANA D’ARC GOMES CARDOSO; AS-SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOANA D’ARC GOMES CARDOSO, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00767/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da YELLOW CATCHUP BAND, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001735/2003; INTERESSADO: INSTITUTO DE DANÇA CONSPIRAÇÃO STYLES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do INSTITUTO DE DANÇA CONSPIRAÇÃO STYLES, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00770/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo CONSPIRAÇÃO STYLES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001737/2003; INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DA ROCHA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ GONZAGA DA ROCHA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00771/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista LUIZÃO DO FORRÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001742/2003; INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA BESERRA; AS-SUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RAIMUNDO FERREIRA BESERRA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00772/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda OFICINA DO FORRÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001741/2003; INTERESSADO: MENSAGEM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MENSAGEM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00773/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação das Bandas ISAÍAS JR., VERDADE RELATADA, MINISTÉRIO DE LOUVOR DA CATEDARL, CAPITAL SOUL, EDDIE BLUE E MINISTÉRIO VENCEDORES DE LOUVOR, que irão se apresentar-se nos dias 11, 12 e 13/07/2003, no SHOW HIP HOP GOSPEL na Ceilândia, evento apoiado por esta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001743/2003; INTERESSADO: CLÁUDIA DE REZENDE DAIBERT; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLÁUDIA DE REZENDE DAIBERT, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00774/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do TRIO PERFUMADO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001730/2003; INTERESSADO: BRUNO TORRES MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de BRUNO TORRES MORAES, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00764/2003-SEC, para fazer face às despesas com cache para realizações de serviços exclusivos de apresentação de workshop de interpretação, no período de 09 à 10/07/2003, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001744/2003; INTERESSADO: IVANILDO MOTA DE LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de IVANILDO MOTA DE LIMA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00789/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista RAMINHO DO BAIÃO E BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE JULHO DE 2003

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, da Lei nº 111, de 28/06/90, e o inciso III, do artigo 54, do seu Regimento, e considerando a necessidade de dinamizar o trâmite dos projetos de apoio financeiro, com o mérito cultural aprovado pelo CCDF no corrente exercício, resolve:

- Autorizar a reformulação administrativa da contrapartida oferecida, em vista da concessão parcial dos recursos solicitados em processos de apoio financeiro do FAC, sem prejuízo do objeto proposto no projeto.

ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO
Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DECISÃO: 636 / 2003

96ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 / 07 / 2003

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o art. 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002, realizada a análise dos projetos das áreas de Literatura, Artes Plásticas e Projetos Especiais, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 90 de 13-05-2003, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve:

1- Estabelecer valores para os projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma: ARTES CÊNICAS

Processo nº 150.000.544/2003 - ROSANA LOREM C. VASCONCELOS - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.610/2003 - ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.638/2003 - WELLINGTON JOSÉ L. DE ABREU - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.640/2003 - MARCOS VINÍCIUS S. FERREIRA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.652/2003 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE DULCINA DE MORAES - R\$25.000,00; Processo nº 150.000.636/2003 - ALICE STEFÂNIA CURI - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.641/2003 - ANDERSON FERREIRA FLORIANO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.983/2003 - HENRIQUE BARROS M. CABRAL - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.771/2003 - ELIANA JOHANSSON CARNEIRO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.940/2003 - HELOÍSA DE FÁTIMA CUNHA - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.941/2003 - CENTRO ALQUIMIA DE

PRODUÇÃO CULTURAL - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.651/2000 - ARTE EM CENA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.766/2003 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA - R\$3.000,00; Processo nº 150.000.767/2003 - MOISÉS DE VASCONCELLOS BARCELLOS - R\$5.000,00; Processo nº 150.000.985/2003 - NÚCLEO DE ARTE E CULTURA - R\$25.000,00; Processo nº 150.000.738/2003 - JOÃO TIMÓTHEO M. PORTO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.739/2003 - DANIELA MARQUES BRITO - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.903/2003 - EDSON CARBONI CACIMIRO - R\$5.000,00; Processo nº 150.000.815/2003 - ANDRÉ BORBA AMARO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.618/2003 - MARCO AUGUSTO DE REZENDE - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.818/2003 - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.621/2003 - GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADA - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.615/2003 - FRANCISCO DE AQUINO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.797/2003 - ANKOMARCIO SAÚDE RODRIGUES - R\$5.000,00; Processo nº 150.000.874/2003 - MASCIANO & REZENDE LTDA-ME - R\$5.000,00; Processo nº 150.000.675/2003 - JAMILE TORMANN DERZE - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.757/2003 - MARCO AURÉLIO FERESIN JÚNIOR - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.593/2003 - JOANA ABREU P. DE OLIVEIRA - R\$7.000,00; Processo nº 150.000.895/2003 - ANTONIA VILARINHO C. A. FERREIRA - R\$6.000,00; Processo nº 150.000.892/2003 - EDCLEA CARDOSO AMARAL - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.891/2003 - BRASIL NO PALCO LTDA-ME - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.883/2003 - LUCIANO CABRAL PIANTINO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.693/2003 - RANGÉRIA PEREIRA AMORIM - R\$3.000,00; Processo nº 150.000.972/2003 - NILSON RODRIGUES DA FONSECA - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.949/2003 - UDE GRUDE ARTE E CULTURA - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.942/2003 - MAGDA DE MELO BRANDÃO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.931/2003 - PAULO AUGUSTO V. PELLEGRINI - R\$3.000,00; Processo nº 150.000.884/2003 - DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA - R\$6.000,00; Processo nº 150.000.828/2003 - CARLOS ADALBERTO R. ANCHIETA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.820/2003 - CARLOS JOSÉ MACHADO MENEZES - R\$7.000,00; Processo nº 150.001.005/2003 - GUILHERME ALVES CARVALHO - R\$10.000,00 - Processo nº 150.000.634/2003 - MARCIO NASCIMENTO MENEZES - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.916/2003 - RONALDO ALVES SOUZA - R\$7.000,00; Processo nº 150.000.917/2003 - NIVALDO RAMOS DE FREITAS - R\$7.000,00; Processo nº 150.000.918/2003 - ROSINA CHAVES - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.866/2003 - FLAVIA NEIVA IBIAPINA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.808/2003 - MICHELLE DE SOUSA BASTOS - R\$5.000,00; Processo nº 150.000.540/2003 - GRUPO CARRUAGEM DE TEATRO INFANTIL - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.706/2003 - GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.829/2003 - MESSIAS RICARDO MOREIRA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.603/2003 - JORGE DAS GRAÇAS VELOSO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.559/2003 - IVIANE PINHEIRO BARBOSA E SILVA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.816/2003 - RODRIGO FRANCO DE SOUZA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.060/2003 - IONE EVANGELISTA DE ALMEIDA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.554/2003 - OFICINA CULTURA RODOTEATRO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.576/2003 - HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.607/2003 - ADEILTON LIMA DA SILVA - R\$7.000,00; Processo nº 150.000.783/2003 - RICARDO ALVES SALA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.734/2003 - TEATRO CONTÍNUO THOMAZ COELHO - R\$7.000,00; Processo nº 150.000.945/2003 - RUTH GUIMARÃES DE M. BRITO - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.040/2003 - RICARDO G. DA SILVA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.720/2003 - PATRÍCIA MARJORIE P. DE FREITAS - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.764/2003 - ANA CRISTINA G. DOS SANTOS - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.011/2003 - MARINALVA MENDES GOMES - R\$6.000,00; Processo nº 150.001.012/2003 - PAULO DURO MORAES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.877/2003 - ASSOCIAÇÃO CANDANGA TEATRO DE BONECOS - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.896/2003 - RACHEL MENDES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.633/2003 - VANESSA GELLI NUNES ROCHA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.864/2003 - ELIANO NUNES DE LIMA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.807/2003 - NEIDELENE REGINA M. NOBRE - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.789/2003 - ROBERTA MELO RANGEL - R\$8.000,00; Processo nº 150.001.010/2003 - SANDRA SOARES CURU - R\$8.000,00.

DANÇA

Processo nº 150.000.623/2003 - MARIA ANDREA FERREIRA HORTA - R\$25.000,00; Processo nº 150.000.670/2003 - LUCIANA SOARES LARA - R\$45.000,00; Processo nº 150.000.673/2003 - ROSA MARIA L. COIMBRA - R\$50.000,00; Processo nº 150.000.674/2003 - M.C. VALADARES - R\$40.000,00; Processo nº 150.000.727/2003 - MÔNICA B. DE ALBUQUERQUE - R\$30.000,00; Processo nº 150.000.746/2003 - JARDA PRODUÇÕES E EVENTOS - R\$60.000,00; Processo nº 150.000.966/2003 - CAMILLO VACALEBRE - R\$25.000,00; Processo nº 150.000.867/2003 - MARTA SIMÕES PERES - R\$16.000,00; Processo nº 150.000.888/2003 - JULIO CESAR PEREIRA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.666/2003 - YARA BARBOSA DE CUNTO - R\$35.000,00; Processo nº 150.000.698/2003 - KÁTIA CUNHA MORAES - R\$30.000,00; Processo nº 150.000.571/2003 - ASSAD - R\$22.000,00; Processo nº 150.000.676/2003 - REGINA MAURA B. DE ALBUQUERQUE SÁ - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.644/2003 - ENDANÇA - R\$25.000,00; Processo nº 150.000.599/2003 - FEDERAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO - BSB - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.974/2003 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E CULTURAL PLANALTINENSE - R\$30.000,00

MÚSICA

Processo nº 150.000.183/2003 - ELIAB LIRA DE MEDEIROS - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.517/2003 - PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.518/2003 - JOAQUIM OLIVEIRA MAGALHÃES - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.520/2003 - RICARDO BATISTA A. DE CARVALHO - R\$13.000,00; Processo nº 150.000.536/2003 - ADERVAL MARTINS DE FREITAS - R\$3.000,00; Processo nº 150.000.608/2003 - JANETE RIBEIRO DORNELLAS - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.625/2003 - MARCOS BENAIA OLIVEIRA FERREIRA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.654/2003 - ROGÉRIO CAETANO DE ALMEIDA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.800/2003 - JAIR EDUARDO C. M. SANTIAGO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.933/2003 - PAULO CESAR ALMEIDA VALE - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.968/2003 - FRANCISCO ALVES F. FILHO - R\$50.000,00; Processo nº 150.000.981/2003 - MARCIO PEREIRA DA SILVA - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.982/2003 - VISÃO NOVA GRAVADORA E PRODUTORA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.988/2003 - ANA LUCIA DA SILVEIRA SOARES - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.677/2003 - FARLEY JORGE LOURENÇO DERZE - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.703/2003 - HAMILTON PINHEIRO DE FARIA JUNIOR - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.711/2003 - JOSELITO PASSOS DE LIMA - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.712/2003 - CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.791/2003 - DANIEL BAKER - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.793/2003 - MILENA T. OLIVEIRA ANTUNES - R\$11.000,00; Processo nº 150.000.969/2003 - RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA - R\$56.000,00; Processo nº 150.001.002/2003 - ROBSON ROBERTO R. DA CRUZ - R\$9.000,00; Processo nº 150.001.004/2003 - PATRICK LOUIS DE J. D. MARTINS - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.681/2003 - ROSANA ANDREA C. DE CASTRO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.797/2003 - ANA CAROLINA R. JARNALLO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.707/2003 - JORGE ANTONIO CARDOSO MOURA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.699/2003 - ERASMO DE CASTRO - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.752/2003 - CELSO DE PAULA SALIM - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.911/2003 - DIANA MOTA VIEIRA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.957/2003 - VALTECI ANTONIO CAMPOS - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.908/2003 - CELSO RIBEIRO B. FILHO - R\$9.000,00; Processo nº 150.000.600/2003 - CÁTIA MARIA ALMEIDA - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.760/2003 - SÉRGIO EDUARDO DA F. SILVA - R\$6.000,00; Processo nº 150.000.725/2003 - LUIZ CLAUDIO R. MENEZES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.813/2003 - ANTENOR A. M. BOGEA FILHO - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.795/2003 - EVANDRO BARCELLOS DA SILVA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.897/2003 - ANTONIO VELEZ DA SILVA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.597/2003 - GERALDO JONNY CARDOSO MENDES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.898/2003 - WAGNER CARMO M. DA SILVA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.735/2003 - ROBERTO NUNES CORREA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.963/2003 - MARCOS MESQUITA DA SILVA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.915/2003 - MARIO LIMA BRASIL - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.948/2003 - WELITON MOREIRA DE ARAUJO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.855/2003 - CARINE CORRÊA DE ALMEIDA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.923/2003 - RODRIGO COELHO G. RODRIGUES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.696/2003 - IRECYR FRANCO-ME - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.824/2003 - SÉRGIO ALBERTO DE FIGUEIREDO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.578/2003 - JORGE ANTUNES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.775/2003 - RODRIGO OTÁVIO TAVARES - R\$4.000,00; Processo nº 150.000.825/2003 - RICARDO JOSÉ DOURADO FREIRE - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.019/2003 - DELLA CHRISTINA HENRY - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.830/2003 - EUCLIDES SCKLOTTFELDT FAGUNDES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.831/2003 - JULIANA FERREIRA SAENGER - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.446/2003 - HENRIQUE DANYEL BATISTA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.531/2003 - ZEZITO SARAIVA GOMES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.534/2003 - JAIRO ABRAHÃO LINHARES JÚNIOR - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.568/2003 - RODRIGO MORAIS PÉRES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.653/2003 - DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.679/2003 - VALDIR ALVES DE ARAÚJO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.995/2003 - GERSON BEZERRA VERAS - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.702/2003 - ANDREA SIQUEIRA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.958/2003 - VOLMI BATISTA DA SILVA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.753/2003 - IRAMESOR CUNHA DE SANTANA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.842/2003 - GISELA G. F. MACHADO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.971/2003 - MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.817/2003 - LUIS GONZAGA A. E C. JÚNIOR - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.881/2003 - GERALDO LUIS H. DE A. JÚNIOR - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.880/2003 - GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.930/2003 - LINDOMAR CARNEIRO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.854/2003 - RAFAEL FONSECA DOS SANTOS - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.662/2003 - PABLO RAVI MAROCLO LIMA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.669/2003 - RAIMUNDO NILTON A. DA SILVA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.777/2003 - MATEUS PRODUÇÕES E EVENTOS - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.541/2003 - ADRIANA TAVARES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.984/2003 - HAROLDO DA SILVA MATOS - R\$10.000,00.

CINEMA E VÍDEO

Processo nº 150.000.562/2003 - CREODETE CARVALHO MOREIRA - R\$45.000,00; Processo nº 150.000.651/2003 - ÍTALO CAJUEIRO DE OLIVEIRA - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.667/2003 - DENISE MORAES CAVALCANTE - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.901/2003 - ANDREA MAGALHÃES GLÓRIA - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.845/2003 - BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA - R\$40.000,00; Processo nº 150.000.715/2003 - SIBELE AMARAL CORREA - R\$18.000,00; Processo nº 150.000.925/2003 - NARA RIELLA - R\$5.000,00; Processo nº 150.000.724/2003 - MATÉRIA PLÁSTICA DES. E PROD. TLDA - R\$18.000,00; Processo nº 150.000.684/2003 - ROGER GARRIDO MADRUGA - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.685/2003 - PEDRO ANÍSIO FIGUEIREDO - R\$75.000,00; Processo nº 150.000.758/2003 - LILOYE BRIGITTE BOUBLI - R\$50.000,00; Processo nº 150.000.595/2003 - WANDERLEI JOSÉ DA SILVA - R\$45.000,00; Processo nº 150.000.598/2003 - IBERÊ CARVALHO F. SANTOS - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.687/2003 - MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.635/2003 - ANDRÉ C. DO NASCIMENTO - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.717/2003 - JOSÉ EDUARDO BELMONTE - R\$48.000,00; Processo nº 150.000.719/2003 - MAURO GIUNTINI VIANA - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.660/2003 - GUILHERME CAMPOS COSTA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.659/2003 - MARCIO DE HOLANDA M. VIANA - R\$6.000,00; Processo nº 150.000.944/2003 - IVALDO CAVALCANTE ALVES - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.878/2003 - ELENIR DE ARAUJO FERREIRA - R\$3.380,00; Processo nº 150.000.964/2003 - VITOR BARBOSA DA SILVA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.016/2003 - MARIA GLÓRIA A. TEIXEIRA - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.009/2003 - ANDRÉ LUIZ M. ARAÚJO - R\$18.000,00; Processo nº 150.000.695/2003 - NATHALIE BERNARDO CÂMARA - R\$24.000,00; Processo nº 150.000.602/2003 - DENILSON FÉLIX DA SILVA - R\$16.000,00; Processo nº 150.000.826/2003 - ANTÔNIO BORGES NETO - R\$23.000,00; Processo nº 150.000.763/2003 - LEONARDO A. VILAS B. DE SOUZA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.960/2003 - ANA MARIZE S. DE CARVALHO - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.714/2003 - SORAIA MARIA SEGALL - R\$20.000,00.

LITERATURA

Processo nº 150.000.567/2003 - DINORÁ COUTO CANÇADO - R\$4.900,00; Processo nº 150.000.887/2003 - NILCE COUTINHO GUERRA - R\$3.000,00; Processo nº 150.000.840/2003 - ANTONIO BEZERRA CAMPOS - R\$3.175,00.

PROJETOS ESPECIAIS

Processo nº 150.000.979/2003 - ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE - R\$18.000,00

ARTES PLÁSTICAS

Processo nº 150.000.312/2003 - MARLENE MARIA GODOY BARREIROS - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.994/2003 - TATIANA PETRA DE MOTTA CAMPOS - R\$15.000,00.

2- Os projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos - Campo 8 do Formulário de Apresentação de Projeto, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida..

3- Por tratar-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, poderá ser dispensado o processo licitatório com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Presidente

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2003

PROCESSO: 0220.000.214/2003. INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para a 1ª copa Centro Oeste/ 2003 de futsal, NE nº 00306/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRICIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Patrimônio/DAO - STb, em substituição ao Chefe do Núcleo de Serviços Gerais/DAO-STb, designado nas portarias nº 15, de 04/07/2003 publicada no DODF nº 129 de 08/07/2003 e 30 de 17/10/2001 publicada no DODF nº 202 de 19/10/2001, como

executor dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 002/2003, firmado entre esta Secretaria de Estado de Trabalho e a Empresa CONSERTEX Eletrônica Ltda-ME e 002/2001, firmado entre esta Secretaria de Estado de Trabalho e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
Art. 2º Nos impedimentos legais, responderão, respectivamente, pelas atribuições o Gerente Administrativo/DAO-STb e o Chefe do Núcleo de Material/DAO-STb.
Art. 3º Os servidores de que trata esta Portaria deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafos 3º do art. 13. Do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 146.000.018/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 194/2003 no valor de R\$ 10.046,80 (dez mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.
PROCESSO Nº: 141.000.072/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 261/2003 no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.
PROCESSO Nº: 141.000.109/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 254/2003 no valor de R\$ 36.439,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.
PROCESSO Nº: 137.000.635/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 467/2003 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.
PROCESSO Nº: 132.002.026/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 418/2003 no valor de R\$ 35.550,60 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, publicada no DODF nº 130 de 09.07.2003, página 09, referente ao processo 147.000.006/2003 da Administração Regional da Candangolândia – ONDE SE LÊ: “Nota de Empenho nº 2001/2003” – LEIA-SE: “Nota de Empenho nº 201/2003”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036, DE 14 JULHO 2003

O Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO N.º 677 – DATA: 09/07/2003 – Hora: 10:20 – Local: Quadra C – Área comunitária – Assentamento Betinho - Razão Social: Desconhecidos
118 estacas de madeira branca (eucalipto) para cerca, porém com tamanhos distintos; 01 banco improvisado de madeira e tábua.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso LXXVI, artigo 35 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

I – REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 000.084/2003, exarado em 05 de junho de 2003, concedido à empresa CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.038.505/0002-26, constante do Processo nº 140.000.540/2002, em cumprimento ao Artigo 34, Inciso IV, do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o item III do art. 2º do Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 96, de 14 de maio de 2003, publicada no DODF nº 92, de 15 de maio de 2003, pg. 30.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 10 de julho de 2003

PROCESSO: 137.001.317/93. INTERESSADO: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 11 de julho de 2003

PROCESSO: 139.000.001/2003. INTERESSADO: CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA., SPEED – CAR AUTOMÓVEIS LTDA. E CPC – CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA. ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.505/2000. INTERESSADO: COL – CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA